



PROCESSO LICITATÓRIO PREF. Nº 065/2023

EDITAL Modalidade: "TOMADA DE PREÇOS" nº08/2023

Código registro TCE: A76165976F9BF4AA4EFB749138009D214DAD36A2

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do seu Prefeito Municipal, o Sr. MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificação neste Edital e seus anexos, consoante ao disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, e demais normas pertinentes.

- ✓ **Recebimento dos envelopes: Até às 08:30 min do dia 13 de Setembro de 2023.**
- ✓ **Local:** Setor de Protocolo – Anexo a Prefeitura Municipal.
- ✓ **Abertura dos envelopes: Dia 13 de Setembro de 2023 às 08:40min.**
- ✓ **Local Realização Sessão:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-SC, localizada na Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro, CEP: 89835-000, **Telefones:** (49) 3443-0281.

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Consultoria à equipe Administrativa da Prefeitura Municipal, quando à apresentação de projetos, acompanhamento dos trâmites, entrega e protocolo de documentos, verificação da situação da documentação e solicitação de recursos, junto aos diferentes órgãos apoiadores e financiadores. Monitoramento dos repasses do Governo Federal e estadual ao Município, conforme especificado neste edital e seus anexos.

Os serviços do objeto deste certame, deve ser executado conforme descrito no termo de referência.

1.1. Valores estimados máximo dos serviços é de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais).

1.1.1. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no *site* da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <http://www.saodomingos.sc.gov.br>, ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Domingos, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 750, Centro, na cidade de São Domingos/SC, CEP: 89.835-000, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:30, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados e pontos facultativos.

1.1.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Minuta do Contrato;
- b) **Anexo II** – Modelo de Declaração do Não emprego de Menores;
- c) **Anexo III** - Declaração de Idoneidade;
- d) **Anexo IV** – Termo de Referência;
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Renúncia ao prazo de recurso.
- f) **Anexo VI** – Modelo de Declaração de não parentesco
- g) **Anexo VII** - Decreto Municipal nº 1358/23

2. DO AMPARO LEGAL:

2.1. Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas pertinentes, sob a modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço global.

3. DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

3.1. Os adquirentes do Edital poderão fazer os pedidos de informações complementares, por escrito e-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br, ou entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Domingos e/ou protocolo online.

3.2. Serão respondidos todos os pedidos considerados procedentes, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital.



4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar desta licitação todas as proponentes que atenderem com as condições exigidas pelo Edital, Lei nº Federal nº 8.666/93, suas alterações e as exigências deste Edital para a Modalidade de Tomada de Preços.
- 4.2. Será admitida a participar deste Edital, empresa com ramo de atividade principal compatível e pertinente ao objeto deste edital.
- 4.3. Serão considerados habilitados para efeito desta "TOMADA DE PREÇOS", todas as proponentes que cumprirem o disposto neste Edital, e que estiverem cadastradas junto ao setor de licitações do município, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições deste Edital.
- 4.4. Serão aceitos os registros cadastrais somente das empresas cadastradas **até o 3º dia anterior** à data da abertura dos envelopes, como prestador de serviços/fornecedor da Prefeitura Municipal de São Domingos/SC.
- 4.1.1. Para o registro será exigido seguintes documentos:
- a) Ato constitutivo da pessoa jurídica;
 - b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da união/federal e INSS;
 - c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa Estadual (sede da proponente);
 - d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa Municipal (sede da proponente);
 - e) Certidão negativa de ações trabalhistas;
 - f) Certidão negativa de saliência e concordada (da sede da proponente);
 - g) Certidão Simplificada da Junta Comercial (em caso de empresa MPEs, para enquadramento).
- 4.5. As empresas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exibam no ato da entrega dos envelopes, documento que identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão.
- 4.6. A proponente interessada arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/07, com data de emissão não superior a 180 dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 (exigível somente as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na Lei Complementar nº 123/06).

5. DA HABILITAÇÃO:

- 5.1. Certificado de Registro Cadastral, original ou cópia autenticada, emitida pela Prefeitura Municipal de São Domingos, **até o 3º dia anterior** à data de abertura dos envelopes, todas as certidões negativas do Certificado de Registro Cadastral devem estar dentro do prazo de validade independentemente de serem exigidas para esta licitação ou não, caso contrário o mesmo perderá sua validade.
- 5.2. Para o CRC serão necessárias as certidões:
- a) Certidão negativa de dívida ativa da união e INSS (conjunta);
 - b) Certidão negativa de débitos estadual (da sede da proponente);
 - c) Certidão negativa de débitos municipal (da sede da proponente);
 - d) Certidão negativa de débitos quanto ao FGTS;
 - e) Certidão negativa de ações trabalhistas;
 - f) Certidão negativa de falência e concordada (da sede da proponente);
 - g) Ato constitutivo atualizado;
 - h) Certidão Simplificada em caso de MPEs;
- Nota** todos os arquivos deverão ser enviados em formato digital e individualmente para o e-mail: licitações@saodomingos.sc.gov.br, não sendo aceito impressos;
- 5.3. As certidões validas poderão ser anexadas ao Certificado.
- 5.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.5. Comprovação de **qualificação técnica**, constando de:
- 5.5.1. Dar-se pela apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que seja compatível com objeto deste edital, documento deverá conter ou assinaturas de forma digital ou reconhecida em cartório;
- 5.5.2. Ter registro da pessoa jurídica junto a entidade de classe pertinente as atividades a serem executadas Conselho Regional de Contabilidade ou de Administração ou Ordem dos Advogados do Brasil ou Conselho Federal de Técnicos);



- 5.5.3. Apresentar o rol de profissionais que irão atuar com suas devidas formações (*Currículo Vit*), bem como comprovar o vínculo dos profissionais com a proponente na forma da lei;
- 5.6. Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo II do edital).
- 5.7. Declaração de Idoneidade (conforme Anexo III do Edital).
- 5.8. Declaração de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.9. Declaração Ausência de Parentesco (conforme Anexo VI do Edital).
- 5.10. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (composto pelos seguintes elementos – Termo de Abertura, - Demonstrativo de resultado, - Balanço patrimonial, - Notas explicativas, - Demonstrativo de fluxo de caixa e termo de encerramento):
- 5.11. A comprovação da boa situação financeira mencionada no item 5.10 será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pelo licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), exceto no Grau de Endividamento que deverá ser menor ou igual a 1,00.

$$\text{Índice de Liquidez corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior do que } 1,00$$

$$\text{Índice de liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{AC} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{PC} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior do que } 1,00$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{PC} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior do que } 1,00$$

$$\text{Grau de Endividamento (GE)} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} = \text{menor ou igual a } 1,00$$

- 5.12. Prova de que a empresa possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor correspondente ao objeto desta licitação, nos termos do §3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
- 5.13. As ME ou EPP, que postergarem do seu direito conforme item 4.7 do Edital, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do art. 43, *caput*, da Lei Complementar nº 123/06;
- 5.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
- 5.15. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.14, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 5.16. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado, com o título:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – SC
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
EDITAL PREF. nº 65/2023 - TOMADA DE PREÇOS nº 08/2023
ENVELOPE Nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO
E-MAIL:
TEL:



NOTAS 1:

- No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;
- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Prefeitura Municipal, nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas;
- A **participação na presente licitação** implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

6. DA PROPOSTA:

- 6.1. A proposta apresentada deverá preencher os seguintes requisitos:
- 6.2. Obrigatoriamente ser apresentada carta proposta.
- 6.3. Razão social, endereço e número do CNPJ da proponente.
- 6.4. Nome, R.G., CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato, telefones, WhatsApp e e-mail.
- 6.5. Prazo de validade de proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua entrega.
- 6.6. Dados bancários para crédito dos pagamentos.
- 6.7. A Carta Proposta da proponente deverá conter orçamento detalhado do custo de cada item/lote, devidamente assinadas pelo responsável/administrador da empresa, constando dos quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total dos serviços especificados e materiais utilizados, em moeda corrente nacional.
- 6.8. Para elaboração da proposta de preço o proponente deverá obedecer aos critérios do item 8 do presente edital.
- 6.9. Declaração formal de que no preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição dos preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – SC
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
EDITAL PREF. nº 65/2023 - TOMADA DE PREÇOS nº 08/2023
ENVELOPE nº 02 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- 7.1. Cada proponente poderá se fazer presente somente com um representante, desde que previamente credenciado, para acompanhar todo o processo.
- 7.2. A documentação e proposta deverão ser entregues até o horário designado neste Edital, em envelopes distintos, por intermédio de seu representante, no Setor de Protocolo, com sede no prédio da Prefeitura Municipal. Após o horário previsto para recebimento, não mais será aceita qualquer proposta.
- 7.3. Serão abertos inicialmente para apreciação os envelopes contendo a documentação.
- 7.3.1. Cumpridas as formalidades de habilitação, a Comissão de Licitação, após apresentar o resultado do julgamento, dará vistas da documentação a todos os presentes. Qualquer contestação ou impugnação, por parte dos proponentes deverá ser formalizada neste momento, para que conste em ata e seja solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;



- 7.3.2. Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer contestação ou impugnação, a Comissão dará início à abertura dos envelopes contendo a proposta financeira das empresas habilitadas, com preclusão dos inabilitados, conforme art. 41, §4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3.3. Os proponentes poderão examinar todos os documentos e as propostas, rubricando-as juntamente com os demais membros da Comissão;
- 7.3.4. Toda e qualquer declaração, contestação ou impugnação por parte das proponentes, deverá constar em ata;
- 7.3.5. A Comissão, de seu trabalho, lavrará a competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A ata será assinada pelo Presidente, pelos membros da comissão e pelos proponentes presentes. Entretanto, se algum proponente se recusar a assiná-la, essa circunstância será nela consignada.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 8.1. Somente serão aceitas as propostas cujos **o preço global não poderá exceder o valor estimado pelo Município que é de R\$22.000,00(vinte dois mil reais)**
- 8.2. Para fins de aferição da exequibilidade dos preços propostos, será utilizado o critério definido no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, de acordo com os subitens anteriores;
- 8.4. Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- I.O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - II.O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
- 8.5. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço;
- 8.6. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;
- 8.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO:

- 9.1. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", julgando vencedora a proposta que apresentar menor preço global para a execução dos serviços. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 10.2.1 a 10.2.3 deste edital.
- 9.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.1.2. Para efeito do disposto no subitem 9.2.1 ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME e EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2.1, será realizado



sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) A não-contratação nos termos previstos nos subitens 9.2.1 a 9.2.2 e suas alíneas, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.1.3. O disposto nos subitens 9.2.1 a 9.2.2 e suas alíneas, somente será aplicado quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2. Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita à(s) empresa(s) que apresentar(em) o "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

9.3. A Comissão de Licitação ainda:

9.3.1. Elaborará Laudo de Julgamento, onde registrará os documentos da seleção efetuada, cabendo ao Prefeito Municipal, em exercício, a homologação do resultado apresentado;

9.4. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular o Processo por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93, e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:

10.1.1. Serão datilografados e devidamente fundamentados;

10.1.2. Serão assinados pelo representante legal da proponente;

10.1.3. Serão entregues no departamento de protocolo da Prefeitura Municipal ou protocolo online;

10.2. O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo, não serão levados em consideração.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. **DA PROPONENTE/CONTRATADA:**

11.1.1 De acordo com termo de referência;

11.2. **DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:**

11.2.1. De acordo com termo de referência;

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

12.2. Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;

c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

12.3. Em caso de atraso na conclusão dos serviços, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item 12.1, supra.

12.4. Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

12.5. Demais penalidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

13. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:

13.1 O prazo para execução dos serviços será de acordo com termo de referência;

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com termo de referência e minuta de contrato;

14.1.1 **De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer a exigência e anexos do Decreto Municipal nº 1358 de 23 de junho de 2023 (Anexo IX).**



15. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelece o Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93.

16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

16.1. A presente licitação, no interesse do serviço público e, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização por parte dos licitantes, poderá ser anulada, em todo ou em parte, bem como revogada a qualquer tempo, divulgando-se a decisão da mesma forma que o presente Edital.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023.

17.1.1. Dotação 08 (Man. das Atividades da Secretaria de ADM) – Recurso 1.500, Complemento do Elemento:3.3.90.39.05

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de São Domingos, subsequente os ora fixados.

18.2. É expressamente proibido à CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente edital;

18.3. Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por número de dias iguais ao decorrido do Aviso Inicial e do Aviso de Alteração, usando-se para divulgação os meios utilizados de início, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a fórmula das propostas;

18.4. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento em obediência as disposições aqui estabelecidas, bem como, decidir quanto às dúvidas ou omissões;

18.5. Poderão ser solicitados, de qualquer Proponente, informações complementares, a critério da Comissão de Licitação;

18.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes, pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital;

18.7. Todos os gastos decorrentes de publicação e/ou registro de contrato e termos aditivos, correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal;

18.8. Quando exigido pela legislação, a empresa vencedora deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários dos serviços públicos.

São Domingos, 28 de Agosto de 2023.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
Prefeito Municipal

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
Assessor Jurídico OAB/SC 42.539



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE xxxxxxxx Nº...../202X

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de XXXXXXXX, portador da R.G. nº XXXXXXXX SSP/SC e CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a Execução de contratação de empresa para prestação dos serviços de Consultoria à equipe Administrativa da Prefeitura Municipal, quando à apresentação de projetos, acompanhamento dos trâmites, entrega e protocolo de documentos, verificação da situação da documentação e solicitação de recursos, junto aos diferentes órgãos apoiadores e financiadores. Monitoramento dos repasses do Governo Federal e estadual ao Município, cidade de São domingos-SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Termo de Referência do edital n xxx/202x.

Subcláusula Primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº XX/202X – Tomada de Preços nº XX/202X.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- a) O prazo para execução dos serviços será de **04 (quatro) meses** e iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo departamento responsável;
- b) A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando **por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$... (p/ extenso), proposto pela CONTRATADA.

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados. Pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data de liquidação das notas fiscais com o aceite e recebimentos dos serviços executados.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal juntamente com todas as certidões negativas. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Domingos, com indicação do CNPJ nº 83.009.894/0001-08. O fornecedor deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do Contrato Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões de habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

Sub cláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Prestação de serviços profissionais nas áreas de consultoria e elaboração de projetos (planos de trabalho, estudos de demanda, atendimento ao pareceres e atividades afins), busca de programas de captação de recursos junto aos órgãos públicos da união, estados, fundos de bancos oficiais (em conformidade com a legislação vigente em cada esfera de governo), bem como acompanhamento da execução dos projetos de orientação geral aos setores da administração geral.
- b) Acompanhamento e alimentação das informações necessárias na plataforma online do SICONV - Governo Federal e SIGEF - WEB-Governo Estadual, BRDE, BADESC e outros;
- c) Acompanhamento, alimentação de informações necessárias, e solicitações de demandas aos contratos de repasse vigentes com a GIGOV/CAIXA;
- d) Cadastramento de propostas em sistemas de cadastramento de propostas/projetos e edital públicos de chamamento do tipo online, disponibilizados pelo Governo Federal, tais como: sistema fns.saude.gov.br, para projeto de captação de recursos junto ao Ministério da Saúde; sistema SIGOOB-REDEFUNASA, entre outros que o Município julgar conveniente;
- e) Pesquisa e acompanhamento de matérias relacionadas aos respectivos convênios, contratos de repasse e outros congêneres em andamento do município, com fornecimento de recorte eletrônico das matérias publicadas no DOU - Diário Oficial da União;
- f) Pesquisar, descobrir e comunicar oportunidades emergências de projetos nas áreas de interesse como: saúde, assistência social, educação, infraestrutura, agroecologia, transporte, agricultura, ou outras que forem especificadas que possam ser viabilizadas em benefício do município;
- g) Atendimento das principais normas vigentes na área de convênios e outros congêneres: Portaria Interministerial n. 424 de 30/12/2016 (dispõe normas relativas às transferências de recursos da União) e Decreto Estadual n. 127/2016 (Estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio e congêneres);
- h) assessoramento, orientação e capacitação de servidores públicos municipais na área de elaboração de projetos e captação de recursos federais;
- i) atender todas as demandas exigidas pela administração municipal;
- j) ter disponibilidade integral no assessoramento, bem como prestar os serviços de forma presencial pelo período mínimo de 08 (oito) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal; Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 202X.

Dotação: 08- manut. Das atividades da secretaria de administração
Recurso:1.500



Complemento: 3.3.90.39.05

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

a) Para esta prestação de serviços devesse a contratada garantir o pleno funcionamento e execução dentro dos prazos programados e planejados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III – Em caso de atraso na conclusão dos serviços, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

V – Em caso de montagens das estruturas de conforme termo de referência, apontado pela comissão organizadora, que cause ônus e atrasos será aplicada multa de acordo com item “I e III” desta cláusula de forma cumulativa;

V -Demais penalidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 10(dez) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, designa como:

Gestor deste Contrato o Srº Márcio Luiz Bigolin Grosbelli– Prefeito Municipal do município, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;

Fiscal deste Contrato o Srº Marcos André Morschheiser – Secretário de Administração e Fazenda, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;
- II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;
- IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei nº 8.666/93;
- V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;
- VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de São Domingos, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

São Domingos-SC, em .. de de 202X.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/202X

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr.
. . . , portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser
verdade, firmamos a presente.

Local, de 202X.

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços N.º xxx/202X, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 202X.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Consultoria à equipe Administrativa da Prefeitura Municipal, quando à apresentação de projetos, acompanhamento dos trâmites, entrega e protocolo de documentos, verificação da situação da documentação e solicitação de recursos, junto aos diferentes órgãos apoiadores e financiadores. Monitoramento dos repasses do Governo Federal e Estadual ao Município, conforme especificado neste edital e seus anexos.

02 – MODALIDADE:

Tomada de Preços.

03 – JUSTIFICATIVA:

Os serviços prestados deverão dar suporte operacional aos diversos setores da administração municipal, no que se refere à Gestão de Convênios do Governo Federal e Estadual, disponibilizando não só a operacionalização como também a informação dos sistemas de convênios e congêneres, através de profissionais treinados e com vasta experiência profissional, com o intuito de contribuir e melhor informar toda a equipe administrativa municipal. Formalizar diversas ações que possam facilitar todo o processo burocrático e trazer benefícios no resultado final dos processos em trâmite.

04 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALOR:

Os serviços a serem executados serão os seguintes:

- a) Prestação de serviços profissionais nas áreas de consultoria e elaboração de projetos (planos de trabalho, estudos de demanda, atendimento aos pareceres e atividades afins), busca de programas de captação de recursos junto aos órgãos públicos da união, estados, fundos de bancos oficiais (em conformidade com a legislação vigente em cada esfera de governo), bem como acompanhamento da execução dos projetos de orientação geral aos setores da administração geral.
- b) Acompanhamento e alimentação das informações necessárias na plataforma online do SICONV - Governo Federal e SIGEF - WEB-Governo Estadual, BRDE, BADESC e outros;
- c) Acompanhamento, alimentação de informações necessárias, e solicitações de demandas aos contratos de repasse vigentes com a GIGOV/CAIXA;
- d) Cadastramento de propostas em sistemas de cadastramento de propostas/projetos e edital públicos de chamamento do tipo online, disponibilizados pelo Governo Federal, tais como: sistema fns.saude.gov.br, para projeto de captação de recursos junto ao Ministério da Saúde; sistema SIGOOB-REDEFUNASA, entre outros que o Município julgar conveniente;
- e) Pesquisa e acompanhamento de matérias relacionadas aos respectivos convênios, contratos de repasse e outros congêneres em andamento do município, com fornecimento de recorte eletrônico das matérias publicadas no DOU - Diário Oficial da União;



f) Pesquisar, descobrir e comunicar oportunidades emergências de projetos nas áreas de interesse como: saúde, assistência social, educação, infraestrutura, agroecologia, transporte, agricultura, ou outras que forem especificadas que possam ser viabilizadas em benefício do município;

g) Atendimento das principais normas vigentes na área de convênios e outros congêneres: Portaria Interministerial n. 424 de 30/12/2016 (dispõe normas relativas às transferências de recursos da União) e Decreto Estadual n. 127/2016 (Estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio e congêneres);

h) assessoramento orientação e capacitação de servidores públicos municipais na área de elaboração de projetos e captação de recursos federais;

i) atender todas as demandas exigidas pela administração municipal;

j) Prova de registro e regularidade do profissional prestador de serviços, que deverá ser necessariamente sócio da empresa ou funcionário, com graduação de especialista (pós-graduado) em captação de Recursos, projetos e investimentos

k) ter disponibilidade integral no assessoramento, bem como prestar os serviços de forma presencial pelo período mínimo de 08 (quatro) horas semanais

l) O valor máximo fixado para o certame é de R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais) mensais.

J) O valor utilizado para abertura da presente licitação será o de menor valor cotado conforme anexos.

05 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCAL DO CONTRATO – art. 67 da lei 8.666:

Marcos André Morschheiser – Secretário de Administração e Fazenda

06 – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, com visto da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

07 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

08 – RECURSOS PRÓPRIOS:

SIM () NÃO

09 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal; Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Prestação de serviços profissionais nas áreas de consultoria e elaboração de projetos (planos de trabalho, estudos de demanda, atendimento ao pareceres e atividades afins), busca de programas de captação de recursos junto aos órgãos públicos da união, estados, fundos de bancos oficiais (em conformidade com a legislação vigente em cada esfera de governo), bem como acompanhamento da execução dos projetos de orientação geral aos setores da administração geral.



- b) Acompanhamento e alimentação das informações necessárias na plataforma online do SICONV - Governo Federal e SIGEF - WEB-Governo Estadual, BRDE, BADESC e outros;
- c) Acompanhamento, alimentação de informações necessárias, e solicitações de demandas aos contratos de repasse vigentes com a GIGOV/CAIXA;
- d) Cadastramento de propostas em sistemas de cadastramento de propostas/projetos e edital públicos de chamamento do tipo online, disponibilizados pelo Governo Federal, tais como: sistema fns.saude.gov.br, para projeto de captação de recursos junto ao Ministério da Saúde; sistema SIGOOB-REDEFUNASA, entre outros que o Município julgar conveniente;
- e) Pesquisa e acompanhamento de matérias relacionadas aos respectivos convênios, contratos de repasse e outros congêneres em andamento do município, com fornecimento de recorte eletrônico das matérias publicadas no DOU - Diário Oficial da União;
- f) Pesquisar, descobrir e comunicar oportunidades emergências de projetos nas áreas de interesse como: saúde, assistência social, educação, infraestrutura, agroecologia, transporte, agricultura, ou outras que forem especificadas que possam ser viabilizadas em benefício do município;
- g) Atendimento das principais normas vigentes na área de convênios e outros congêneres: Portaria Interministerial n. 424 de 30/12/2016 (dispõe normas relativas às transferências de recursos da União) e Decreto Estadual n. 127/2016 (Estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio e congêneres);
- h) assessoramento, orientação e capacitação de servidores públicos municipais na área de elaboração de projetos e captação de recursos federais;
- i) atender todas as demandas exigidas pela administração municipal;
- j) ter disponibilidade integral no assessoramento, bem como prestar os serviços de forma presencial pelo período mínimo de 08 (oito) horas semanais.

11 – VALORES REFERÊNCIAS DE MERCADO:

Art. 11. A estimativa de preços dos insumos de serviços deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, três referências de preço, obtidas por meio de pesquisa de preços realizadas preferencialmente em contratos firmados por órgãos ou entidades da Administração Pública.

I - As pesquisas de preços no mercado poderão ser realizadas via internet, e-mail ou correspondência, por telefone, em publicações especializadas e pessoalmente com fornecedores por meio de representante da Administração do TCU, observadas as seguintes orientações: a) se realizada em lojas da internet, deve ser juntada aos autos a cópia da página consultada, em que conste a descrição do bem, a data da pesquisa, e o preço, o qual deve refletir, se possível, o valor final da contratação, inclusos custos como instalação e frete. b) quando realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos, o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento; c) no caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, devem ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor; d) se realizadas em publicações especializadas, deve ser juntada aos autos a cópia da capa e da página pesquisadas ou, alternativamente, indicado o número da publicação e da página pesquisadas; e e) no caso de pesquisas de preço realizadas pessoalmente, deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa, contendo a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço;

II - As pesquisas de preços baseadas nos valores praticados em órgãos ou em entidades da Administração Pública se provam, entre outras formas, por meio de resultados de processos licitatórios realizados há menos de um ano da data da pesquisa, bem como de preços registrados em atas de registro de preços vigentes ou de preços praticados em contratos em execução, cuja data de início da vigência não exceda, à época da pesquisa, a um ano. § 1º No cálculo da média aritmética



simples a que se refere o caput devem ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra.

§ 2º Para as pesquisas de preços realizadas via e-mail ou por correspondência devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - decorrido o prazo de cinco dias úteis contados da emissão do e-mail ou da correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido;

II - decorrido o prazo de cinco dias úteis contados da data da reiteração do e-mail, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, ainda que em número inferior a três, desde que comprovada a adoção dos procedimentos previstos neste parágrafo.

Art. 12. Sendo inviável a obtenção de preços nas formas previstas nos arts. 8º a 11 desta Portaria, justificadamente, poderão ser adotadas outras soluções, inclusive quanto à metodologia, a fim de não se frustrar a compra ou a contratação pretendida.

13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência dos contratos de **serviços continuados** será, preferencialmente, de quatro meses. Após o prazo inicial, desde que previsto no contrato e no edital de licitação, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído, limitada a duração total a sessenta meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

São Domingos/SC, 24 de agosto de 2023.

Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Processo Licitatório nº xxx/202X
Tomada de Preços nº xx/202X

A Empresa, presente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Edital de Tomada de Preços nº XX/202X, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

São Domingos-SC, de xxx de xxxxxx de 202X

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO
Ausência de Parentesco

....., inscrito no CNPJ n o, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Tomada de Preços n XX/202XX, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de São Domingos/SC, nos cargos de direção e chefia ou exercestes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e data _____, ____/____/____



ANEXO VII

DECRETO Nº1358 DE 23 DE JUNHO DE 2023

ADOA A IN RFB N.º 1.234/2012 E SUAS ALTERAÇÕES PARA FINS DE RETENÇÃO DEIRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI, Prefeito Municipal do Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Junho de 2000 (LRF); CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os documentos emitidos a partir do dia 01 de Julho de 2023 conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

§ 1º Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§ 2º Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 3º Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

§ 4º As entidades enquadradas no §2º e §3º deste artigo deverão informar no documento fiscal, apontando a fundamentação legal ou apresentar junto a nota fiscal aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



§ 5º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º. A contar do dia 01 de Julho de 2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

§ 1º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 2º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos (SC), em 23 de junho de 2023.

Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicada em data supra.

FAZEM PARTE DO PRESENTE DECRETO:

ANEXO I - NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO E ALÍQUOTAS APLICADAS;

ANEXO II - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL;

ANEXO III - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
--	--



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



<p>Alimentação; Energia elétrica Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral</p>	1,2
<p>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.</p>	0,24
<p>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</p>	0,24
<p>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.</p>	1,2



Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL*

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos:
conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às



penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de "Simples Nacional" em nota fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

- () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
- () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CÍVICAS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

Ilmo. Sr.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art.64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

é entidade sem fins lucrativos;

presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam; não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art.299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável